

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01/15:

Considerando o previsto no artigo 162, § 4º, do Código de Processo Civil e o artigo 93, inciso XIV, da Constituição Federal, e conforme o disposto na Emenda Constitucional nº 45/04 que assim dispõe: "Os servidores receberão delegação para a prática de atos da administração e atos de mero expediente sem caráter decisório";

Considerando os princípios basilares dos Juizados Especiais da celeridade, bem como da economia processual e a necessidade de agilização do andamento dos processos em andamento (art. 2º da Lei Federal nº 9.099/95 e artigo 125, inciso II, do CPC);

Considerando o teor da Resolução nº 185 do Conselho Nacional de Justiça, de 18 de dezembro de 2013;

Considerando a redação da Seção 21 do Capítulo 2 do Código de Normas (**Provimento nº 223/2012**), e no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE, sem prejuízo da observância do contido no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça e nas Resoluções emitidas pelo Egrégio Conselho de Supervisão do Sistema de Juizados Especiais:

Art. 1º. Nos termos da Subseção 9 do Provimento nº 223/2012 (Capítulo 2 - Seção 21), intitulada **Digitalização dos Processos Físicos**, deverá ser procedida pela serventia a digitalização dos processos físicos em tramitação e sua inserção ao Sistema eletrônico Projudi.

Art. 2º. Nos processos em fase de conhecimento (sem sentença), será procedida a digitalização **integral** dos autos, sendo que as peças e atos processuais (cartas, termos de audiência, certidões, entre outros) serão digitalizados de forma individualizada, de modo a permitir a fácil visualização da movimentação virtual.

Art. 3º. Nos processos em fase de cumprimento de sentença, a digitalização será procedida **a partir do título executivo judicial** e respectivo trânsito em julgado, digitalizando-se todas as demais peças seguintes de forma individualizada.

Art. 4º. Nas ações de execução de título extrajudicial, será procedida a digitalização **integral** dos autos, também de forma individualizada.

Art. 5º. Os autos físicos digitalizados deverão ser **arquivados**, procedendo-se as devidas baixas e registros junto ao Distribuidor.

Art. 6º. Os eventuais pedidos de desentranhamento dos documentos originais constantes dos autos físicos deverão ser apresentados pela(s) parte(s) diretamente no processo eletrônico, encaminhando-se os autos conclusos para deliberação.

Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se.

Encaminhe-se cópia desta portaria à Egrégia Corregedoria-Geral de Justiça.

Arquive-se em pasta própria.

Cumpra-se.

Demais diligências necessárias.

Curitiba, 27 de janeiro de 2015.

GASPAR LUIZ MATTOS DE ARAUJO FILHO,

Juiz de Direito